



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 49\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração:

Aprova os modelos da declaração periódica a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Declaração

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, publicam-se os modelos, aprovados por despacho de 30 do corrente, da declaração periódica a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, bem como do anexo relativo às operações consideradas realizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, em espaço diferente da localização da sede.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 8 de Janeiro de 1986. — O Director-Geral, *José Alfredo Barreiros*.

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Direcção-Geral das Contribuições e Impostos IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO	(RESERVADO A MICROFILMAGEM)  DECLARAÇÃO PERIÓDICA IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO MODELO A	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">01</td> <td style="width: 95%;">NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL</td> </tr> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">02</td> <td style="width: 95%;">PERÍODO A QUE RESPETA</td> </tr> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">03</td> <td style="width: 95%;"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Reservado aos Serviços</td> <td style="width: 50%;">De</td> </tr> <tr> <td style="height: 20px;"></td> <td style="height: 20px;"></td> </tr> </table> </td> </tr> </table>	01	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	02	PERÍODO A QUE RESPETA	03	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Reservado aos Serviços</td> <td style="width: 50%;">De</td> </tr> <tr> <td style="height: 20px;"></td> <td style="height: 20px;"></td> </tr> </table>	Reservado aos Serviços	De																																																																						
01	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL																																																																															
02	PERÍODO A QUE RESPETA																																																																															
03	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Reservado aos Serviços</td> <td style="width: 50%;">De</td> </tr> <tr> <td style="height: 20px;"></td> <td style="height: 20px;"></td> </tr> </table>	Reservado aos Serviços	De																																																																													
Reservado aos Serviços	De																																																																															
03 REPARTIÇÃO DE FINANÇAS COMPETENTE (ARTIGO 70.º) <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Repartição de Finanças</td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> </tr> <tr> <td>Localização da sede</td> <td>Continente</td> <td>Açores</td> <td>Madeira</td> <td colspan="3"></td> </tr> <tr> <td></td> <td>☐</td> <td>☐</td> <td>☐</td> <td colspan="3"></td> </tr> </table>			Repartição de Finanças							Localização da sede	Continente	Açores	Madeira					☐	☐	☐																																																												
Repartição de Finanças																																																																																
Localização da sede	Continente	Açores	Madeira																																																																													
	☐	☐	☐																																																																													
04 ANEXOS ENTREGUES <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Relativo a operações efectuadas em</td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> </tr> <tr> <td>Continente</td> <td>Açores</td> <td>Madeira</td> <td colspan="3"></td> <td>Actividades imobiliárias</td> </tr> <tr> <td>☐</td> <td>☐</td> <td>☐</td> <td>☐</td> <td>☐</td> <td>☐</td> <td>Anexos</td> </tr> </table>			Relativo a operações efectuadas em							Continente	Açores	Madeira				Actividades imobiliárias	☐	☐	☐	☐	☐	☐	Anexos																																																									
Relativo a operações efectuadas em																																																																																
Continente	Açores	Madeira				Actividades imobiliárias																																																																										
☐	☐	☐	☐	☐	☐	Anexos																																																																										
06 APURAMENTO DO IMPOSTO RESPEITANTE AO PERÍODO A QUE RESPETA A DECLARAÇÃO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 40%;">BASE TRIBUTÁVEL</th> <th style="width: 20%;">IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO</th> <th style="width: 40%;">IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 — TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO E IMPOSTO LIQUIDADO</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>• À taxa _____</td> <td></td> <td>2 _____ \$</td> </tr> <tr> <td>• À taxa _____</td> <td></td> <td>3 _____ \$</td> </tr> <tr> <td>• À taxa _____</td> <td></td> <td>4 _____ \$</td> </tr> <tr> <td>• Isentas</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>• Bens da lista I (artigo 20.º, n.º 1, alínea b), III)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>• Outras operações previstas no artigo 20.º, n.º 1, alínea b)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>• Que não conferem direito à dedução</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2 — IMPOSTO DEDUTÍVEL RESPEITANTE A TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS AO SUJEITO PASSIVO E IMPORTAÇÕES DE BENS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO:</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>• Imobilizado</td> <td>20 _____ \$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>• Existências:</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>• À taxa _____</td> <td>21 _____ \$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>• À taxa _____</td> <td>22 _____ \$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>• À taxa _____</td> <td>23 _____ \$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>• Outros bens e serviços</td> <td>24 _____ \$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>3 — REGULARIZAÇÕES MENSIS/TRIMESTRAIS, COM EXCEPÇÃO DAS INDICADAS NOS CAMPOS 81 E 82</td> <td>30 _____ \$</td> <td>41 _____ \$</td> </tr> <tr> <td>4 — REGULARIZAÇÕES ANUAIS</td> <td>31 _____ \$</td> <td>42 _____ \$</td> </tr> <tr> <td>5 — DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSAÇÕES (DECRETO-LEI N.º 351/85, DE 26 DE AGOSTO)</td> <td>32 _____ \$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>6 — EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (ARTIGO 22.º, N.º 4)</td> <td>33 _____ \$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>7 — ANEXO _____</td> <td>34 _____ \$</td> <td>43 _____ \$</td> </tr> <tr> <td>8 — ANEXO _____</td> <td>35 _____ \$</td> <td>44 _____ \$</td> </tr> <tr> <td>9 — SUBTOTAL</td> <td>36 _____ \$</td> <td>45 _____ \$</td> </tr> <tr> <td>10 — REGULARIZAÇÕES A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO, COMUNICADAS PELO SIVA</td> <td>37 _____ \$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>11 — REGULARIZAÇÕES A FAVOR DO ESTADO RESPEITANTES A CORRECÇÕES DE ERROS PRATICADOS NA DECLARAÇÃO DO PERÍODO ANTERIOR</td> <td>38 _____ \$</td> <td>46 _____ \$</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">Total</td> <td>39 _____ \$</td> <td>47 _____ \$</td> </tr> </tbody> </table>			BASE TRIBUTÁVEL	IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO	IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO	1 — TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO E IMPOSTO LIQUIDADO			• À taxa _____		2 _____ \$	• À taxa _____		3 _____ \$	• À taxa _____		4 _____ \$	• Isentas			• Bens da lista I (artigo 20.º, n.º 1, alínea b), III)			• Outras operações previstas no artigo 20.º, n.º 1, alínea b)			• Que não conferem direito à dedução			2 — IMPOSTO DEDUTÍVEL RESPEITANTE A TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS AO SUJEITO PASSIVO E IMPORTAÇÕES DE BENS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO:			• Imobilizado	20 _____ \$		• Existências:			• À taxa _____	21 _____ \$		• À taxa _____	22 _____ \$		• À taxa _____	23 _____ \$		• Outros bens e serviços	24 _____ \$		3 — REGULARIZAÇÕES MENSIS/TRIMESTRAIS, COM EXCEPÇÃO DAS INDICADAS NOS CAMPOS 81 E 82	30 _____ \$	41 _____ \$	4 — REGULARIZAÇÕES ANUAIS	31 _____ \$	42 _____ \$	5 — DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSAÇÕES (DECRETO-LEI N.º 351/85, DE 26 DE AGOSTO)	32 _____ \$		6 — EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (ARTIGO 22.º, N.º 4)	33 _____ \$		7 — ANEXO _____	34 _____ \$	43 _____ \$	8 — ANEXO _____	35 _____ \$	44 _____ \$	9 — SUBTOTAL	36 _____ \$	45 _____ \$	10 — REGULARIZAÇÕES A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO, COMUNICADAS PELO SIVA	37 _____ \$		11 — REGULARIZAÇÕES A FAVOR DO ESTADO RESPEITANTES A CORRECÇÕES DE ERROS PRATICADOS NA DECLARAÇÃO DO PERÍODO ANTERIOR	38 _____ \$	46 _____ \$	Total	39 _____ \$	47 _____ \$
BASE TRIBUTÁVEL	IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO	IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO																																																																														
1 — TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO E IMPOSTO LIQUIDADO																																																																																
• À taxa _____		2 _____ \$																																																																														
• À taxa _____		3 _____ \$																																																																														
• À taxa _____		4 _____ \$																																																																														
• Isentas																																																																																
• Bens da lista I (artigo 20.º, n.º 1, alínea b), III)																																																																																
• Outras operações previstas no artigo 20.º, n.º 1, alínea b)																																																																																
• Que não conferem direito à dedução																																																																																
2 — IMPOSTO DEDUTÍVEL RESPEITANTE A TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS AO SUJEITO PASSIVO E IMPORTAÇÕES DE BENS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO:																																																																																
• Imobilizado	20 _____ \$																																																																															
• Existências:																																																																																
• À taxa _____	21 _____ \$																																																																															
• À taxa _____	22 _____ \$																																																																															
• À taxa _____	23 _____ \$																																																																															
• Outros bens e serviços	24 _____ \$																																																																															
3 — REGULARIZAÇÕES MENSIS/TRIMESTRAIS, COM EXCEPÇÃO DAS INDICADAS NOS CAMPOS 81 E 82	30 _____ \$	41 _____ \$																																																																														
4 — REGULARIZAÇÕES ANUAIS	31 _____ \$	42 _____ \$																																																																														
5 — DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSAÇÕES (DECRETO-LEI N.º 351/85, DE 26 DE AGOSTO)	32 _____ \$																																																																															
6 — EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (ARTIGO 22.º, N.º 4)	33 _____ \$																																																																															
7 — ANEXO _____	34 _____ \$	43 _____ \$																																																																														
8 — ANEXO _____	35 _____ \$	44 _____ \$																																																																														
9 — SUBTOTAL	36 _____ \$	45 _____ \$																																																																														
10 — REGULARIZAÇÕES A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO, COMUNICADAS PELO SIVA	37 _____ \$																																																																															
11 — REGULARIZAÇÕES A FAVOR DO ESTADO RESPEITANTES A CORRECÇÕES DE ERROS PRATICADOS NA DECLARAÇÃO DO PERÍODO ANTERIOR	38 _____ \$	46 _____ \$																																																																														
Total	39 _____ \$	47 _____ \$																																																																														
Se 41 for maior do que 42 IMPOSTO A ENTREGAR 43 _____ \$ pago por C cheque V vale T transferência bancária (42 - 41)																																																																																
Se 41 for maior do que 42 CRÉDITO DE IMPOSTO 44 _____ \$ S Solicito o reembolso de 45 _____ \$ (41 - 42) R Reporto para o período seguinte 46 _____ \$																																																																																
50 RESERVADO AOS SERVIÇOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;"> 48 _____ \$ </td> <td style="width: 30%;"> CÓDIGO DE LOTE 49 _____ </td> <td style="width: 40%;"> Observações </td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td style="text-align: right;"> Conferido por _____ </td> </tr> </table>			48 _____ \$	CÓDIGO DE LOTE 49 _____	Observações			Conferido por _____																																																																								
48 _____ \$	CÓDIGO DE LOTE 49 _____	Observações																																																																														
		Conferido por _____																																																																														

07 VALORES ACUMULADOS (VER INSTRUÇÕES SOBRE OS CASOS EM QUE É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO)			
	IMOBILIZADO	EXISTÊNCIAS	OUTROS BENS E SERVIÇOS
1 — TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO			
• À taxa _____	201 _____ \$	202 _____ \$	203 _____ \$
• À taxa _____	204 _____ \$	205 _____ \$	206 _____ \$
• À taxa _____	207 _____ \$	208 _____ \$	209 _____ \$
• Isentas:			
• Bens e serviços da lista I [art. 20.º, n.º 1, alínea b), III]	210 _____ \$	211 _____ \$	212 _____ \$
• Outras operações previstas no artigo 20.º, n.º 1, alínea b)	213 _____ \$	214 _____ \$	215 _____ \$
• Que não conferem o direito à dedução _____	216 _____ \$	217 _____ \$	218 _____ \$
• Em que não houve liquidação de imposto por parte dos sujeitos passivos por estarem abrangidos por legislação especial:			
• Combustíveis _____		225 _____ \$	
• Tabacos e fósforos _____		226 _____ \$	
Subtotal →	231 _____ \$	232 _____ \$	233 _____ \$
2 — TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS AO SUJEITO PASSIVO E IMPORTAÇÕES DE BENS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO			
• Cujo imposto é total ou parcialmente dedutível com exclusão das aquisições de gasóleo para consumo próprio	234 _____ \$	235 _____ \$	236 _____ \$
• Cujo imposto é totalmente excluído do direito à dedução (artigo 21.º, excepto aquisição de gasóleo para consumo próprio)	243 _____ \$	244 _____ \$	245 _____ \$
• Cujo imposto é excluído do direito à dedução nos termos de legislação especial:			
• Combustíveis para revenda _____		246 _____ \$	
• Tabacos e fósforos destinados à revenda _____		247 _____ \$	
• Gasóleo destinado a consumo próprio — taxa _____		252 _____ \$	
• Isentas ou efectuadas ao declarante por sujeito passivo abrangido pelo regime de isenção ou dos pequenos retalhistas _____	254 _____ \$	255 _____ \$	256 _____ \$
Subtotal →	257 _____ \$	258 _____ \$	259 _____ \$

08 DESENVOLVIMENTO DAS REGULARIZAÇÕES ANUAIS (VER INSTRUÇÕES SOBRE OS CASOS EM QUE É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO)		
Prorata provisório	260	Prorata definitivo
	261	
	262	
	263	
	264	
	265	
	266	
	267	
	268	
	269	
	270	
	271	
	272	
	273	
	274	
	275	
	276	
	277	
	278	
	279	
	280	
	281	
	282	
	283	
	284	
	285	
	286	
	287	
	288	
	289	
	290	
	291	
	292	
	293	
	294	
	295	
	296	
	297	
	298	
	299	
	300	
	301	
	302	
	303	
	304	
	305	
	306	
	307	
	308	
	309	
	310	
	311	
	312	
	313	
	314	
	315	
	316	
	317	
	318	
	319	
	320	
	321	
	322	
	323	
	324	
	325	
	326	
	327	
	328	
	329	
	330	
	331	
	332	
	333	
	334	
	335	
	336	
	337	
	338	
	339	
	340	
	341	
	342	
	343	
	344	
	345	
	346	
	347	
	348	
	349	
	350	
	351	
	352	
	353	
	354	
	355	
	356	
	357	
	358	
	359	
	360	
	361	
	362	
	363	
	364	
	365	
	366	
	367	
	368	
	369	
	370	
	371	
	372	
	373	
	374	
	375	
	376	
	377	
	378	
	379	
	380	
	381	
	382	
	383	
	384	
	385	
	386	
	387	
	388	
	389	
	390	
	391	
	392	
	393	
	394	
	395	
	396	
	397	
	398	
	399	
	400	
	401	
	402	
	403	
	404	
	405	
	406	
	407	
	408	
	409	
	410	
	411	
	412	
	413	
	414	
	415	
	416	
	417	
	418	
	419	
	420	
	421	
	422	
	423	
	424	
	425	
	426	
	427	
	428	
	429	
	430	
	431	
	432	
	433	
	434	
	435	
	436	
	437	
	438	
	439	
	440	
	441	
	442	
	443	
	444	
	445	
	446	
	447	
	448	
	449	
	450	
	451	
	452	
	453	
	454	
	455	
	456	
	457	
	458	
	459	
	460	
	461	
	462	
	463	
	464	
	465	
	466	
	467	
	468	
	469	
	470	
	471	
	472	
	473	
	474	
	475	
	476	
	477	
	478	
	479	
	480	
	481	
	482	
	483	
	484	
	485	
	486	
	487	
	488	
	489	
	490	
	491	
	492	
	493	
	494	
	495	
	496	
	497	
	498	
	499	
	500	
	501	
	502	
	503	
	504	
	505	
	506	
	507	
	508	
	509	
	510	
	511	
	512	
	513	
	514	
	515	
	516	
	517	
	518	
	519	
	520	
	521	
	522	
	523	
	524	
	525	
	526	
	527	
	528	
	529	
	530	
	531	
	532	
	533	
	534	
	535	
	536	
	537	
	538	
	539	
	540	
	541	
	542	
	543	
	544	
	545	
	546	
	547	
	548	
	549	
	550	
	551	
	552	
	553	
	554	
	555	
	556	
	557	
	558	
	559	
	560	
	561	
	562	
	563	
	564	
	565	
	566	
	567	
	568	
	569	
	570	
	571	
	572	
	573	
	574	
	575	
	576	
	577	
	578	
	579	
	580	
	581	
	582	
	583	
	584	
	585	
	586	
	587	
	588	
	589	
	590	
	591	
	592	
	593	
	594	
	595	
	596	
	597	

13	INFORMAÇÕES PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS			
INDIQUE, relativamente à nova conta escolhida para efeito de crédito de reembolsos, previstos nos n.ºs 5 e seguintes do artigo 22.º do Código do IVA				
Zona Interbancária 		Número da conta 		
Banco 		Agência 		

14	INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE			
- Alterou o tipo de contabilidade e/ou de centralização ☐ → neste caso indicar nova situação - Passou a ter contabilidade regularmente organizada ☐ 1 - Deixou de ter contabilidade regularmente organizada ☐ 2 TIPO DE CONTABILIDADE Manual ☐ 3 Mecanografada ☐ 4 Informática ☐ 5 LOCAL DA CENTRALIZAÇÃO DA CONTABILIDADE Sede ☐ 6 Outro ☐ 7 - Alteração na identificação do: ☐ 8 Técnico de contas ☐ 9 Responsável pela escrita Novo número de identificação fiscal 				
Indicar o local onde se encontra centralizada a escrita se diferente da sede				

20	O PRESENTE ANEXO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITI QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA			
Local e data Assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal.		ASSINATURA E NOME DO TÉCNICO DE CONTAS OU DO RESPONSÁVEL PELA ESCRITA Assinatura _____ Nome _____		

Esta ordem de transferência só pode ser utilizada quando contiver o número de identificação fiscal, número de conta e respectiva zona interbancária, apostos pelos serviços do IVA, sendo considerada sem nenhum efeito qualquer ordem de transferência recebida sem observância destas normas.

Os restantes elementos (período a que respeita o imposto a pagar e a importância a transferir) serão apostos pelo sujeito passivo que, igualmente, datará e assinará.

ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO QUANDO DEVIDAMENTE PREENCHIDO PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO IVA

ANEXO 1**ALTERAÇÕES À DECLARAÇÃO
DE INÍCIO DE ACTIVIDADE****PARA USO EXCLUSIVO DO SUJEITO PASSIVO
INDICADO NO QUADRO 02**

(RESERVADO À MICROFILMAGEM)

03 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOSCódigo de

--	--	--	--	--	--

02 Número de identificação fiscal

Repertição de Finanças competente

04 ALTERAÇÃO DO NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, DA REPRESENTAÇÃO PERMANENTE OU DO DOMICÍLIO

Nome

Rua, praça, avenida, lugar, etc.

Número

Andar, sala, etc.

Localidade

Freguesia

Telefone

Concelho

Código postal

07 RESERVADO A PESSOAS COLECTIVASAlteração ao pacto social ou estatuto
publicado no Diário da República, n.º

de

Novo capital social

CONTOS

06 ALTERAÇÃO ÀS ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

Novo CAE de actividade principal

Número da tabela do
imp. profissional**08 ALTERAÇÃO NAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES**Não efectuava importações
e passou a efectua-las
Idem, quanto a exportaçõesEfectuava importações e
deixou de efectua-las
Idem, quanto a exportações**ANEXO 2****ORDEM
DE
TRANSFERÊNCIA**

(RESERVADO À MICROFILMAGEM)

TRANSFERÊNCIA CONTA A CONTA

Número de identificação fiscal

Número da conta a utilizar para pagamento

Zona interbancária respectiva

Ao Serviço de Administração do IVA

Por débito da conta referenciada, queiram proceder ao pagamento do imposto correspondente ao período de

a , no total de

\$

Aos de de 19

O Sujeito Passivo,

Ver verso

**ANEXO 2****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO IVA**RECIBO****DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO
(IVA)**

Número de identificação fiscal

Importância paga

Período a que respecta

A

RECIBO N.º

Serviço de Administração do IVA, aos

O Director do Serviço Central de Cobrança,

Ver verso

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Direcção-Geral das Contribuições e Impostos		(RESERVADO À MICROFILMAGEM)		01 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 																																																																			
IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO		 DECLARAÇÃO PERIÓDICA IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO MODELO B		02 PERÍODO A QUE RESPEITA Reservado aos Serviços De A																																																																			
03 REPARTIÇÃO DE FINANÇAS COMPETENTE (ARTIGO 70.º) Repartição de Finanças Localização da sede Continente ☐ Açores ☐ Madeira ☐		05 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO Nome Morada Código postal Telefone																																																																					
04 ANEXOS ENTREGUES Relativo a operações efectuadas em Continente ☐ Açores ☐ Madeira ☐ Actividades imobiliárias ☐ Anexos		06 APURAMENTO DO IMPOSTO RESPEITANTE AO PERÍODO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO																																																																					
1 — TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO E IMPOSTO LIQUIDADADO: • À taxa _____ • À taxa _____ • À taxa _____ • Isentas: • Bens da lista I (artigo 20.º, n.º 1, alínea b), III) • Outras operações previstas no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) • Que não conferem o direito à dedução 2 — IMPOSTO DEDUTÍVEL RESPEITANTE A TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS AO SUJEITO PASSIVO E IMPORTAÇÕES DE BENS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO: • Imobilizado • Existências: • À taxa _____ • À taxa _____ • À taxa _____ • Outros bens e serviços 3 — REGULARIZAÇÕES MENSIS/TRIMESTRAIS COM EXCEÇÃO DAS INDICADAS NOS CAMPOS 81 E 82 4 — REGULARIZAÇÕES ANUAIS 5 — DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSAÇÕES (DECRETO-LEI N.º 351/85, DE 26 DE AGOSTO) 6 — EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (ARTIGO 22.º, N.º 4) RESERVADO AOS SERVIÇOS 7 — ANEXO 8 — ANEXO 9 — SUBTOTAL →		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 33%;">BASE TRIBUTÁVEL</th> <th style="width: 33%;">IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO</th> <th style="width: 33%;">IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1 _____ \$</td><td></td><td>2 _____ \$</td></tr> <tr><td>3 _____ \$</td><td></td><td>1 _____ \$</td></tr> <tr><td>5 _____ \$</td><td></td><td>6 _____ \$</td></tr> <tr><td>7 _____ \$</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>8 _____ \$</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>9 _____ \$</td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td>20 _____ \$</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>21 _____ \$</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>22 _____ \$</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>23 _____ \$</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>24 _____ \$</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>30 _____ \$</td><td>41 _____ \$</td></tr> <tr><td></td><td>51 _____ \$</td><td>59 _____ \$</td></tr> <tr><td></td><td>60 _____ \$</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>61 _____ \$</td><td></td></tr> <tr><td></td><td>65 _____ \$</td><td>66 _____ \$</td></tr> <tr><td></td><td>67 _____ \$</td><td>68 _____ \$</td></tr> <tr><td>71 _____ \$</td><td>72 _____ \$</td><td>73 _____ \$</td></tr> <tr><td></td><td>81 _____ \$</td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td>82 _____ \$</td></tr> <tr><td style="text-align: right;">Total →</td><td>91 _____ \$</td><td>92 _____ \$</td></tr> </tbody> </table>				BASE TRIBUTÁVEL	IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO	IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO	1 _____ \$		2 _____ \$	3 _____ \$		1 _____ \$	5 _____ \$		6 _____ \$	7 _____ \$			8 _____ \$			9 _____ \$				20 _____ \$			21 _____ \$			22 _____ \$			23 _____ \$			24 _____ \$			30 _____ \$	41 _____ \$		51 _____ \$	59 _____ \$		60 _____ \$			61 _____ \$			65 _____ \$	66 _____ \$		67 _____ \$	68 _____ \$	71 _____ \$	72 _____ \$	73 _____ \$		81 _____ \$				82 _____ \$	Total →	91 _____ \$	92 _____ \$
BASE TRIBUTÁVEL	IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO	IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO																																																																					
1 _____ \$		2 _____ \$																																																																					
3 _____ \$		1 _____ \$																																																																					
5 _____ \$		6 _____ \$																																																																					
7 _____ \$																																																																							
8 _____ \$																																																																							
9 _____ \$																																																																							
	20 _____ \$																																																																						
	21 _____ \$																																																																						
	22 _____ \$																																																																						
	23 _____ \$																																																																						
	24 _____ \$																																																																						
	30 _____ \$	41 _____ \$																																																																					
	51 _____ \$	59 _____ \$																																																																					
	60 _____ \$																																																																						
	61 _____ \$																																																																						
	65 _____ \$	66 _____ \$																																																																					
	67 _____ \$	68 _____ \$																																																																					
71 _____ \$	72 _____ \$	73 _____ \$																																																																					
	81 _____ \$																																																																						
		82 _____ \$																																																																					
Total →	91 _____ \$	92 _____ \$																																																																					
Se 91 for maior do que 92 IMPOSTO A ENTREGAR 93 _____ \$ pago por C cheque → N.º _____ Banco _____ V vale _____ T transferência bancária.		Se 91 for maior do que 92 CRÉDITO DE IMPOSTO 94 _____ \$																																																																					
Solicito o reembolso de 95 _____ \$ Reporto para o período seguinte 96 _____ \$		50 RESERVADO AOS SERVIÇOS Valor Código de lote Observações Conferido por																																																																					

VALORES ACUMULADOS (VER INSTRUÇÕES SOBRE OS CASOS EM QUE É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO)			
	IMOBILIZADO	EXISTÊNCIAS	OUTROS BENS E SERVIÇOS
1 — TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO:			
• À taxa _____	201 _____ \$	202 _____ \$	203 _____ \$
• À taxa _____	204 _____ \$	205 _____ \$	206 _____ \$
• À taxa _____	207 _____ \$	208 _____ \$	209 _____ \$
• Isentas:			
• Bens e serviços da lista I [art. 20.º, n.º 1, alínea b), II]	210 _____ \$	211 _____ \$	212 _____ \$
• Outras operações previstas no artigo 20.º, n.º 1, alínea b)	213 _____ \$	214 _____ \$	215 _____ \$
• Que não conferem o direito à dedução	216 _____ \$	217 _____ \$	218 _____ \$
• Em que não houve liquidação de imposto por parte dos sujeitos passivos por estarem abrangidos por legislação especial:			
• Combustíveis		225 _____ \$	
• Tabacos e fósforos		226 _____ \$	
Subtotal →	231 _____ \$	232 _____ \$	233 _____ \$
2 — TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS AO SUJEITO PASSIVO E IMPORTAÇÕES DE BENS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO:			
• Cujo imposto é total ou parcialmente dedutível com exclusão das aquisições de gasóleo para consumo próprio	234 _____ \$	235 _____ \$	236 _____ \$
• Cujo imposto é totalmente excluído do direito à dedução (artigo 21.º, excepto aquisição de gasóleo para consumo próprio)	243 _____ \$	244 _____ \$	245 _____ \$
• Cujo imposto é excluído do direito à dedução nos termos de legislação especial:		246 _____ \$	
• Combustíveis para revenda		247 _____ \$	
• Tabacos e fósforos destinados a revenda		248 _____ \$	
• Gasóleo destinado a consumo próprio — taxa _____		252 _____ \$	253 _____ \$
• Isentas ou efectuadas ao declarante por sujeito passivo abrangido pelo regime de isenção ou dos pequenos retalhistas	254 _____ \$	255 _____ \$	256 _____ \$
Subtotal →	257 _____ \$	258 _____ \$	259 _____ \$

DESENVOLVIMENTO DAS REGULARIZAÇÕES ANUAIS (VER INSTRUÇÕES SOBRE OS CASOS EM QUE É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO)															
Prorata provisório	200	Prorata definitivo													
- Regularização por cálculo do prorata definitivo (artigo 23.º, n.º 6) - Regularizações por variação do prorata definitivo (artigo 24.º) - Outras regularizações: - Artigo 25.º - Retalhistas (Despacho Normativo n.º 106/85, DR, 1.ª série, de 14 de Novembro) - Outras não especificadas	<table border="1"> <thead> <tr> <th>A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO</th> <th>A FAVOR DO ESTADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>53</td> </tr> <tr> <td>16</td> <td>54</td> </tr> <tr> <td>17</td> <td>55</td> </tr> <tr> <td>18</td> <td>56</td> </tr> <tr> <td>19</td> <td>57</td> </tr> <tr> <td>Soma</td> <td>58</td> </tr> </tbody> </table>	A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO	A FAVOR DO ESTADO	1	53	16	54	17	55	18	56	19	57	Soma	58
A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO	A FAVOR DO ESTADO														
1	53														
16	54														
17	55														
18	56														
19	57														
Soma	58														

OPERAÇÕES REFERIDAS NO ARTIGO 41.º

- Valor das transmissões de bens e prestações de serviços efectuados pelo sujeito passivo e referidas nos n.ºs 28 e 29 do artigo 9.º, desde que constituam operações acessórias (operações bancárias, financeiras, seguros e resseguros)
- Valor das operações referidos no artigo 30.º e do artigo 9.º, quando isentas e acessórias (locação de bens imóveis)

10 OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS *f* E *g* DO N.º 3 DO ARTIGO 1.º E NAS ALÍNEAS *d* E *e* DO N.º 2 DO ARTIGO 1.º

• Houve operações desta natureza? Sim ☐ 1 Não ☐ 2

• Se respondeu SIM, indique o montante do imposto liquidado 261 \$

11	A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA
Data e assinatura do sujeito passivo	
Assinatura do técnico de contas ou do responsável pela escrita	

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Direcção-Geral das Contribuições e Impostos		(RESERVADO À MICROFILMAGEM)		01 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 																																																																																																																																																																																																																																												
IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO		 ANEXO À DECLARAÇÃO PERIÓDICA IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto)		02 PERÍODO A QUE RESPEITA Reservado aos Serviços De A																																																																																																																																																																																																																																												
03 REPARTIÇÃO DE FINANÇAS COMPETENTE (artigo 70.º) Repartição de Finanças de Localização da sede Continente ☐ 1 Açores ☐ 2 Madeira ☐ 3																																																																																																																																																																																																																																																
04 ANEXO RESPEITANTE A: Continente ☐ 1 Açores ☐ 2 Madeira ☐ 3		05 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO Nome Morada Código postal Telefone																																																																																																																																																																																																																																														
06 VALORES REFERIDOS ÀS OPERAÇÕES CONSIDERADAS COMO LOCALIZADAS NO ESPAÇO A QUE SE REFERE ESTE ANEXO																																																																																																																																																																																																																																																
1 — TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO E IMPOSTO LIQUIDADO: • À taxa • À taxa • À taxa 2 — IMPOSTO DEDUTÍVEL RESPEITANTE A TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS AO SUJEITO PASSIVO E IMPORTAÇÕES DE BENS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO: • Imobilizado • Existências: • À taxa • À taxa • À taxa • Outros bens e serviços Totais →		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 30%;">BASE TRIBUTÁVEL</th> <th style="width: 30%;">IMPOSTO A FAVOR DO CONTRIBUINTE</th> <th style="width: 40%;">IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 \$</td> <td></td> <td>2 \$</td> </tr> <tr> <td>3 \$</td> <td></td> <td>4 \$</td> </tr> <tr> <td>5 \$</td> <td></td> <td>6 \$</td> </tr> <tr> <td></td> <td>20 \$</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>21 \$</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>22 \$</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>23 \$</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>24 \$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>65 \$</td> <td>66 \$</td> <td>64 \$</td> </tr> </tbody> </table>		BASE TRIBUTÁVEL	IMPOSTO A FAVOR DO CONTRIBUINTE	IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO	1 \$		2 \$	3 \$		4 \$	5 \$		6 \$		20 \$			21 \$			22 \$			23 \$			24 \$		65 \$	66 \$	64 \$	(A transportar para 65 ou 67 do quadro 06 da declaração) (A transportar para 66 ou 68 do quadro 06 da declaração)																																																																																																																																																																																																														
BASE TRIBUTÁVEL	IMPOSTO A FAVOR DO CONTRIBUINTE	IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO																																																																																																																																																																																																																																														
1 \$		2 \$																																																																																																																																																																																																																																														
3 \$		4 \$																																																																																																																																																																																																																																														
5 \$		6 \$																																																																																																																																																																																																																																														
	20 \$																																																																																																																																																																																																																																															
	21 \$																																																																																																																																																																																																																																															
	22 \$																																																																																																																																																																																																																																															
	23 \$																																																																																																																																																																																																																																															
	24 \$																																																																																																																																																																																																																																															
65 \$	66 \$	64 \$																																																																																																																																																																																																																																														
07 VALORES ACUMULADOS (VER INSTRUÇÕES SOBRE OS CASOS EM QUE É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO)																																																																																																																																																																																																																																																
1 — TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO: • À taxa • À taxa • À taxa Subtotal →		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 30%;">IMOBILIZADO</th> <th style="width: 30%;">EXISTÊNCIAS</th> <th style="width: 40%;">OUTROS BENS E SERVIÇOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>101 \$</td> <td>102 \$</td> <td>103 \$</td> </tr> <tr> <td>104 \$</td> <td>105 \$</td> <td>106 \$</td> </tr> <tr> <td>107 \$</td> <td>108 \$</td> <td>109 \$</td> </tr> <tr> <td>110 \$</td> <td>111 \$</td> <td>112 \$</td> </tr> <tr> <td>113 \$</td> <td>114 \$</td> <td>115 \$</td> </tr> <tr> <td>116 \$</td> <td>117 \$</td> <td>118 \$</td> </tr> <tr> <td>119 \$</td> <td>120 \$</td> <td>121 \$</td> </tr> <tr> <td>122 \$</td> <td>123 \$</td> <td>124 \$</td> </tr> <tr> <td>125 \$</td> <td>126 \$</td> <td>127 \$</td> </tr> <tr> <td>128 \$</td> <td>129 \$</td> <td>130 \$</td> </tr> <tr> <td>131 \$</td> <td>132 \$</td> <td>133 \$</td> </tr> <tr> <td>134 \$</td> <td>135 \$</td> <td>136 \$</td> </tr> <tr> <td>137 \$</td> <td>138 \$</td> <td>139 \$</td> </tr> <tr> <td>140 \$</td> <td>141 \$</td> <td>142 \$</td> </tr> <tr> <td>143 \$</td> <td>144 \$</td> <td>145 \$</td> </tr> <tr> <td>146 \$</td> <td>147 \$</td> <td>148 \$</td> </tr> <tr> <td>149 \$</td> <td>150 \$</td> <td>151 \$</td> </tr> <tr> <td>152 \$</td> <td>153 \$</td> <td>154 \$</td> </tr> <tr> <td>155 \$</td> <td>156 \$</td> <td>157 \$</td> </tr> <tr> <td>158 \$</td> <td>159 \$</td> <td>160 \$</td> </tr> <tr> <td>161 \$</td> <td>162 \$</td> <td>163 \$</td> </tr> <tr> <td>164 \$</td> <td>165 \$</td> <td>166 \$</td> </tr> <tr> <td>167 \$</td> <td>168 \$</td> <td>169 \$</td> </tr> <tr> <td>170 \$</td> <td>171 \$</td> <td>172 \$</td> </tr> <tr> <td>173 \$</td> <td>174 \$</td> <td>175 \$</td> </tr> <tr> <td>176 \$</td> <td>177 \$</td> <td>178 \$</td> </tr> <tr> <td>179 \$</td> <td>180 \$</td> <td>181 \$</td> </tr> <tr> <td>182 \$</td> <td>183 \$</td> <td>184 \$</td> </tr> <tr> <td>185 \$</td> <td>186 \$</td> <td>187 \$</td> </tr> <tr> <td>188 \$</td> <td>189 \$</td> <td>190 \$</td> </tr> <tr> <td>191 \$</td> <td>192 \$</td> <td>193 \$</td> </tr> <tr> <td>194 \$</td> <td>195 \$</td> <td>196 \$</td> </tr> <tr> <td>197 \$</td> <td>198 \$</td> <td>199 \$</td> </tr> <tr> <td>200 \$</td> <td>201 \$</td> <td>202 \$</td> </tr> <tr> <td>203 \$</td> <td>204 \$</td> <td>205 \$</td> </tr> <tr> <td>206 \$</td> <td>207 \$</td> <td>208 \$</td> </tr> <tr> <td>209 \$</td> <td>210 \$</td> <td>211 \$</td> </tr> <tr> <td>212 \$</td> <td>213 \$</td> <td>214 \$</td> </tr> <tr> <td>215 \$</td> <td>216 \$</td> <td>217 \$</td> </tr> <tr> <td>218 \$</td> <td>219 \$</td> <td>220 \$</td> </tr> <tr> <td>221 \$</td> <td>222 \$</td> <td>223 \$</td> </tr> <tr> <td>224 \$</td> <td>225 \$</td> <td>226 \$</td> </tr> <tr> <td>227 \$</td> <td>228 \$</td> <td>229 \$</td> </tr> <tr> <td>230 \$</td> <td>231 \$</td> <td>232 \$</td> </tr> <tr> <td>233 \$</td> <td>234 \$</td> <td>235 \$</td> </tr> <tr> <td>236 \$</td> <td>237 \$</td> <td>238 \$</td> </tr> <tr> <td>239 \$</td> <td>240 \$</td> <td>241 \$</td> </tr> <tr> <td>242 \$</td> <td>243 \$</td> <td>244 \$</td> </tr> <tr> <td>245 \$</td> <td>246 \$</td> <td>247 \$</td> </tr> <tr> <td>248 \$</td> <td>249 \$</td> <td>250 \$</td> </tr> <tr> <td>251 \$</td> <td>252 \$</td> <td>253 \$</td> </tr> <tr> <td>254 \$</td> <td>255 \$</td> <td>256 \$</td> </tr> <tr> <td>257 \$</td> <td>258 \$</td> <td>259 \$</td> </tr> <tr> <td>260 \$</td> <td>261 \$</td> <td>262 \$</td> </tr> <tr> <td>263 \$</td> <td>264 \$</td> <td>265 \$</td> </tr> <tr> <td>266 \$</td> <td>267 \$</td> <td>268 \$</td> </tr> <tr> <td>269 \$</td> <td>270 \$</td> <td>271 \$</td> </tr> <tr> <td>272 \$</td> <td>273 \$</td> <td>274 \$</td> </tr> <tr> <td>275 \$</td> <td>276 \$</td> <td>277 \$</td> </tr> <tr> <td>278 \$</td> <td>279 \$</td> <td>280 \$</td> </tr> <tr> <td>281 \$</td> <td>282 \$</td> <td>283 \$</td> </tr> <tr> <td>284 \$</td> <td>285 \$</td> <td>286 \$</td> </tr> <tr> <td>287 \$</td> <td>288 \$</td> <td>289 \$</td> </tr> <tr> <td>290 \$</td> <td>291 \$</td> <td>292 \$</td> </tr> <tr> <td>293 \$</td> <td>294 \$</td> <td>295 \$</td> </tr> <tr> <td>296 \$</td> <td>297 \$</td> <td>298 \$</td> </tr> <tr> <td>299 \$</td> <td>300 \$</td> <td>301 \$</td> </tr> <tr> <td>302 \$</td> <td>303 \$</td> <td>304 \$</td> </tr> <tr> <td>305 \$</td> <td>306 \$</td> <td>307 \$</td> </tr> <tr> <td>308 \$</td> <td>309 \$</td> <td>310 \$</td> </tr> <tr> <td>311 \$</td> <td>312 \$</td> <td>313 \$</td> </tr> <tr> <td>314 \$</td> <td>315 \$</td> <td>316 \$</td> </tr> <tr> <td>317 \$</td> <td>318 \$</td> <td>319 \$</td> </tr> <tr> <td>320 \$</td> <td>321 \$</td> <td>322 \$</td> </tr> <tr> <td>323 \$</td> <td>324 \$</td> <td>325 \$</td> </tr> <tr> <td>326 \$</td> <td>327 \$</td> <td>328 \$</td> </tr> <tr> <td>329 \$</td> <td>330 \$</td> <td>331 \$</td> </tr> <tr> <td>332 \$</td> <td>333 \$</td> <td>334 \$</td> </tr></tbody></table>		IMOBILIZADO	EXISTÊNCIAS	OUTROS BENS E SERVIÇOS	101 \$	102 \$	103 \$	104 \$	105 \$	106 \$	107 \$	108 \$	109 \$	110 \$	111 \$	112 \$	113 \$	114 \$	115 \$	116 \$	117 \$	118 \$	119 \$	120 \$	121 \$	122 \$	123 \$	124 \$	125 \$	126 \$	127 \$	128 \$	129 \$	130 \$	131 \$	132 \$	133 \$	134 \$	135 \$	136 \$	137 \$	138 \$	139 \$	140 \$	141 \$	142 \$	143 \$	144 \$	145 \$	146 \$	147 \$	148 \$	149 \$	150 \$	151 \$	152 \$	153 \$	154 \$	155 \$	156 \$	157 \$	158 \$	159 \$	160 \$	161 \$	162 \$	163 \$	164 \$	165 \$	166 \$	167 \$	168 \$	169 \$	170 \$	171 \$	172 \$	173 \$	174 \$	175 \$	176 \$	177 \$	178 \$	179 \$	180 \$	181 \$	182 \$	183 \$	184 \$	185 \$	186 \$	187 \$	188 \$	189 \$	190 \$	191 \$	192 \$	193 \$	194 \$	195 \$	196 \$	197 \$	198 \$	199 \$	200 \$	201 \$	202 \$	203 \$	204 \$	205 \$	206 \$	207 \$	208 \$	209 \$	210 \$	211 \$	212 \$	213 \$	214 \$	215 \$	216 \$	217 \$	218 \$	219 \$	220 \$	221 \$	222 \$	223 \$	224 \$	225 \$	226 \$	227 \$	228 \$	229 \$	230 \$	231 \$	232 \$	233 \$	234 \$	235 \$	236 \$	237 \$	238 \$	239 \$	240 \$	241 \$	242 \$	243 \$	244 \$	245 \$	246 \$	247 \$	248 \$	249 \$	250 \$	251 \$	252 \$	253 \$	254 \$	255 \$	256 \$	257 \$	258 \$	259 \$	260 \$	261 \$	262 \$	263 \$	264 \$	265 \$	266 \$	267 \$	268 \$	269 \$	270 \$	271 \$	272 \$	273 \$	274 \$	275 \$	276 \$	277 \$	278 \$	279 \$	280 \$	281 \$	282 \$	283 \$	284 \$	285 \$	286 \$	287 \$	288 \$	289 \$	290 \$	291 \$	292 \$	293 \$	294 \$	295 \$	296 \$	297 \$	298 \$	299 \$	300 \$	301 \$	302 \$	303 \$	304 \$	305 \$	306 \$	307 \$	308 \$	309 \$	310 \$	311 \$	312 \$	313 \$	314 \$	315 \$	316 \$	317 \$	318 \$	319 \$	320 \$	321 \$	322 \$	323 \$	324 \$	325 \$	326 \$	327 \$	328 \$	329 \$	330 \$	331 \$	332 \$	333 \$	334 \$
IMOBILIZADO	EXISTÊNCIAS	OUTROS BENS E SERVIÇOS																																																																																																																																																																																																																																														
101 \$	102 \$	103 \$																																																																																																																																																																																																																																														
104 \$	105 \$	106 \$																																																																																																																																																																																																																																														
107 \$	108 \$	109 \$																																																																																																																																																																																																																																														
110 \$	111 \$	112 \$																																																																																																																																																																																																																																														
113 \$	114 \$	115 \$																																																																																																																																																																																																																																														
116 \$	117 \$	118 \$																																																																																																																																																																																																																																														
119 \$	120 \$	121 \$																																																																																																																																																																																																																																														
122 \$	123 \$	124 \$																																																																																																																																																																																																																																														
125 \$	126 \$	127 \$																																																																																																																																																																																																																																														
128 \$	129 \$	130 \$																																																																																																																																																																																																																																														
131 \$	132 \$	133 \$																																																																																																																																																																																																																																														
134 \$	135 \$	136 \$																																																																																																																																																																																																																																														
137 \$	138 \$	139 \$																																																																																																																																																																																																																																														
140 \$	141 \$	142 \$																																																																																																																																																																																																																																														
143 \$	144 \$	145 \$																																																																																																																																																																																																																																														
146 \$	147 \$	148 \$																																																																																																																																																																																																																																														
149 \$	150 \$	151 \$																																																																																																																																																																																																																																														
152 \$	153 \$	154 \$																																																																																																																																																																																																																																														
155 \$	156 \$	157 \$																																																																																																																																																																																																																																														
158 \$	159 \$	160 \$																																																																																																																																																																																																																																														
161 \$	162 \$	163 \$																																																																																																																																																																																																																																														
164 \$	165 \$	166 \$																																																																																																																																																																																																																																														
167 \$	168 \$	169 \$																																																																																																																																																																																																																																														
170 \$	171 \$	172 \$																																																																																																																																																																																																																																														
173 \$	174 \$	175 \$																																																																																																																																																																																																																																														
176 \$	177 \$	178 \$																																																																																																																																																																																																																																														
179 \$	180 \$	181 \$																																																																																																																																																																																																																																														
182 \$	183 \$	184 \$																																																																																																																																																																																																																																														
185 \$	186 \$	187 \$																																																																																																																																																																																																																																														
188 \$	189 \$	190 \$																																																																																																																																																																																																																																														
191 \$	192 \$	193 \$																																																																																																																																																																																																																																														
194 \$	195 \$	196 \$																																																																																																																																																																																																																																														
197 \$	198 \$	199 \$																																																																																																																																																																																																																																														
200 \$	201 \$	202 \$																																																																																																																																																																																																																																														
203 \$	204 \$	205 \$																																																																																																																																																																																																																																														
206 \$	207 \$	208 \$																																																																																																																																																																																																																																														
209 \$	210 \$	211 \$																																																																																																																																																																																																																																														
212 \$	213 \$	214 \$																																																																																																																																																																																																																																														
215 \$	216 \$	217 \$																																																																																																																																																																																																																																														
218 \$	219 \$	220 \$																																																																																																																																																																																																																																														
221 \$	222 \$	223 \$																																																																																																																																																																																																																																														
224 \$	225 \$	226 \$																																																																																																																																																																																																																																														
227 \$	228 \$	229 \$																																																																																																																																																																																																																																														
230 \$	231 \$	232 \$																																																																																																																																																																																																																																														
233 \$	234 \$	235 \$																																																																																																																																																																																																																																														
236 \$	237 \$	238 \$																																																																																																																																																																																																																																														
239 \$	240 \$	241 \$																																																																																																																																																																																																																																														
242 \$	243 \$	244 \$																																																																																																																																																																																																																																														
245 \$	246 \$	247 \$																																																																																																																																																																																																																																														
248 \$	249 \$	250 \$																																																																																																																																																																																																																																														
251 \$	252 \$	253 \$																																																																																																																																																																																																																																														
254 \$	255 \$	256 \$																																																																																																																																																																																																																																														
257 \$	258 \$	259 \$																																																																																																																																																																																																																																														
260 \$	261 \$	262 \$																																																																																																																																																																																																																																														
263 \$	264 \$	265 \$																																																																																																																																																																																																																																														
266 \$	267 \$	268 \$																																																																																																																																																																																																																																														
269 \$	270 \$	271 \$																																																																																																																																																																																																																																														
272 \$	273 \$	274 \$																																																																																																																																																																																																																																														
275 \$	276 \$	277 \$																																																																																																																																																																																																																																														
278 \$	279 \$	280 \$																																																																																																																																																																																																																																														
281 \$	282 \$	283 \$																																																																																																																																																																																																																																														
284 \$	285 \$	286 \$																																																																																																																																																																																																																																														
287 \$	288 \$	289 \$																																																																																																																																																																																																																																														
290 \$	291 \$	292 \$																																																																																																																																																																																																																																														
293 \$	294 \$	295 \$																																																																																																																																																																																																																																														
296 \$	297 \$	298 \$																																																																																																																																																																																																																																														
299 \$	300 \$	301 \$																																																																																																																																																																																																																																														
302 \$	303 \$	304 \$																																																																																																																																																																																																																																														
305 \$	306 \$	307 \$																																																																																																																																																																																																																																														
308 \$	309 \$	310 \$																																																																																																																																																																																																																																														
311 \$	312 \$	313 \$																																																																																																																																																																																																																																														
314 \$	315 \$	316 \$																																																																																																																																																																																																																																														
317 \$	318 \$	319 \$																																																																																																																																																																																																																																														
320 \$	321 \$	322 \$																																																																																																																																																																																																																																														
323 \$	324 \$	325 \$																																																																																																																																																																																																																																														
326 \$	327 \$	328 \$																																																																																																																																																																																																																																														
329 \$	330 \$	331 \$																																																																																																																																																																																																																																														
332 \$	333 \$	334 \$																																																																																																																																																																																																																																														

INSTRUÇÕES

- Este impresso funciona como anexo à declaração a que se refere o artigo 28.º, n.º 1, alínea c), do Código do IVA (CIVA), dela fazendo parte integrante.
- Destina-se a ser utilizado e apresentado, nos termos dos artigos 40.º ou 42.º do CIVA, pelos sujeitos passivos que realizem operações consideradas localizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, em mais do que um dos espaços (continente ou Açores ou Madeira) referidos no citado decreto-lei, e quando se trate de operações expressamente previstas nos quadros 06, 07 e 10 deste anexo.
- Em cada anexo deverão ser indicadas apenas operações consideradas como localizadas num mesmo espaço territorial diferente daquele onde se situa a Repartição de Finanças competente, nos termos do artigo 70.º do CIVA, e que foi indicada nos quadros 03 da declaração e deste anexo.

QUADROS 01, 02, 03 e 05

- O preenchimento destes quadros deverá ser rigorosamente idêntico ao dos correspondentes quadros da declaração modelo A ou modelo B a que respeita o anexo.

QUADRO 04

- Assinalar com X o espaço (continente ou Açores ou Madeira) a que se refere o anexo.

QUADRO 06

CAMPOS 1 a 6

Os valores indicados referem-se às bases tributáveis e ao respectivo imposto liquidado, respeitantes às transmissões de bens e prestações de serviços não isentas efectuadas pelo sujeito passivo e consideradas localizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, no espaço a que respeita o anexo e assinalado no quadro 04.

CAMPOS 20 a 24

Os valores indicados referem-se ao imposto dedutível respeitante às transmissões de bens e prestações de serviços não isentas efectuadas ao sujeito passivo e às importações de bens, igualmente não isentas, por si efectuadas e consideradas localizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, no espaço a que respeita o anexo e assinalado no quadro 04.

CAMPOS 62 a 64

Os valores a inscrever em cada um destes campos resultam da soma dos valores anteriormente inscritos em cada uma das colunas, transportando-se o do campo 63 (Imposto Dedutível) para a linha 65 (ou 67) do quadro 06 da declaração a que respeita o anexo e o do campo 64 (Imposto Liquidado) para a linha 66 (ou 68) do mesmo quadro 06.

QUADRO 07

- Os valores indicados neste quadro referem-se a bases tributáveis acumuladas desde 1 de Janeiro do ano civil a que respeita o anexo (ou desde o início da actividade, se for posterior) até ao fim do período indicado no quadro 02 e com referência às operações consideradas como efectuadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, no espaço a que respeita o anexo e assinalado no quadro 04.
- O seu preenchimento é obrigatório nas mesmas condições que se estabelecem, nas respectivas instruções, para o quadro 07 da declaração a que o anexo diz respeito.
- Os subtotais deste quadro não são objecto de transporte para qualquer dos campos do quadro 07 da declaração.

QUADRO 10

- Quando houver lugar ao preenchimento do anexo deverá indicar-se se houve ou não, com referência ao período a que ele respeita, transmissões de bens referidas nas alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 3.º e ou prestações de serviços referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º, ambos do CIVA, assinalando-se com X o campo 1 ou 2. Tais operações dizem respeito a operações consideradas como localizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, no espaço a que se refere o anexo e assinalado no quadro 04.
- Se tiver assinalado o campo 1, deverá indicar, no campo 3, o montante do imposto liquidado, embora o mesmo tenha já sido indicado, conjuntamente com o imposto liquidado noutras operações, nos campos 2 a 6 do quadro 06.

QUADRO 11

- O anexo deverá ser datado e assinado pelo sujeito passivo ou seu representante legal e, quando for caso disso, pelo técnico de contas ou responsável pela escrita, podendo a inobservância destas normas invalidar a respectiva entrega.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA

INDICAÇÕES GERAIS

• A declaração periódica referida no artigo 28.º, n.º 1, alínea c), do Código do IVA (CIVA) apresenta-se em duas versões:

- O modelo A, reservado à emissão por parte do Serviço de Administração do IVA (SIVA) e por esse Serviço enviado aos sujeitos passivos enquadrados no REGIME NORMAL (MENSAL OU TRIMESTRAL) para que estes possam dar cumprimento ao disposto no artigo 40.º do CIVA, é composto pela declaração propriamente dita, ANEXO 1 — ALTERAÇÕES À DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ACTIVIDADE, ANEXO 2 — TRANSFERÊNCIA CONTA A CONTA e ANEXO 3 — RECIBO.
- O modelo B, para ser utilizado pelos mesmos sujeitos passivos quando não possam, por qualquer motivo, dar cumprimento ao disposto no artigo 40.º do CIVA através do envio da declaração modelo A. O mesmo modelo B será ainda utilizado na hipótese prevista no artigo 42.º do CIVA. Tal modelo é apenas constituído pela declaração propriamente dita, devendo, sobre a possibilidade de utilização dos anexos 1 e 2 do modelo A, ver as respectivas instruções.

• Quando a declaração modelo A (ou modelo B) for enviada, para cumprimento do artigo 40.º do CIVA, ao SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO IVA, se-lo-á por via postal e num ÚNICO EXEMPLAR, utilizando-se de preferência o envelope com porte pago previamente remetido ao sujeito passivo. Caso não utilize tal envelope, enderece a respectiva declaração ao

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO IVA
APARTADO 8019
1801 LISBOA CODEX

salvo se outra indicação for fornecida pelo SIVA, o que, por exemplo, acontecerá em situações de reembolso (ver instruções ao quadro 06).

• Quando a declaração modelo B tiver de ser apresentada por força do artigo 42.º (prática de uma só operação tributável) a sua entrega far-se-á, em DOIS EXEMPLARES, na REPARTIÇÃO DE FINANÇAS da área fiscal onde o contribuinte tiver sede, estabelecimento principal ou, na falta deste, o domicílio. Se o contribuinte tiver domicílio ou sede fora do território nacional, a declaração será apresentada na repartição de finanças da área fiscal onde estiver situado o estabelecimento estável ou, na falta deste, onde se situar a sede, estabelecimento principal ou domicílio do representante. Na falta de um estabelecimento estável ou de representante, a declaração será apresentada na repartição de finanças da área fiscal da sede, estabelecimento principal ou domicílio do adquirente, a quem compete, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º, o cumprimento das obrigações previstas no CIVA.

• As presentes instruções dizem respeito a qualquer dos modelos A ou B, considerando-se prejudicadas sempre que, no caso do modelo A, haja elementos previamente preenchidos pelo SIVA.

• Em todas as circunstâncias em que haja lugar à entrega da declaração periódica, a mesma deverá referir-se à totalidade da actividade do sujeito passivo, independentemente do número de estabelecimentos, filiais, sucursais, etc., ou do(s) tipo(s) de actividade envolvida.

• MEIOS DE PAGAMENTO:

• Em todos os meios de pagamento (cheque, vale de correio ou transferência bancária) deverá assegurar-se a indicação do número fiscal do sujeito passivo a que se refere o pagamento, devendo tal indicação ser efectuada no verso do cheque ou na zona «Correspondência» do vale postal.

• No caso de o pagamento ser feito por vale de correio, o envelope para envio ao SIVA da declaração e do meio de pagamento deverá ser apresentado na estação dos CTT que emitir o vale, para que este mesmo vale seja introduzido no referido envelope depois de aposto o correspondente número de identificação fiscal.

DECLARAÇÃO MODELO A OU DECLARAÇÃO MODELO B

QUADRO 01

- O número de identificação a inscrever neste quadro corresponderá ao número de identificação de pessoa colectiva ou equiparado (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça (começado por 5, 6, 8 ou 9), se se tratar de pessoa colectiva ou de empresário em nome individual, ou ao número atribuído pelo Ministério das Finanças (começado por 1 ou C), caso se trate de sujeito passivo do IVA que exerce exclusivamente actividade tributada em imposto profissional (profissional livre). Se o sujeito passivo for simultaneamente profissional livre e empresário em nome individual, será indicado o número de empresário em nome individual atribuído pelo Ministério da Justiça (começado por 8).

QUADRO 02

- Indicar o período a que se refere a declaração, por exemplo de

0	1	0	1	8	6
---	---	---	---	---	---

 se se tratar de contribuinte mensal ou de

0	1	0	1	8	6
---	---	---	---	---	---

 se se tratar de contribuinte trimestral. a

3	1	0	3	8	6
---	---	---	---	---	---

- No caso de entrega de declaração por força do artigo 42.º, não deve preencher este quadro.
- Em todas as circunstâncias, o subquadro RESERVADO AOS SERVIÇOS não é objecto de preenchimento por parte do sujeito passivo.

QUADROS 03, 04 E 05

- Indicar a Repartição de Finanças competente nos termos do artigo 70.º (ver em INDICAÇÕES GERAIS a definição de repartição competente a propósito das situações abrangidas pelo artigo 42.º).
- Assinalar com X se a referida Repartição de Finanças se encontra localizada, respectivamente, no continente, na Região Autónoma dos Açores ou na Região Autónoma da Madeira.
- Sempre que, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, haja operações consideradas como efectuadas em espaços diferentes daquele em que se encontra localizada a Repartição de Finanças referida no quadro 03, deverão ser apresentados 1 ou 2 anexos respeitantes a tais operações, assinalando-se com X, no quadro 04, a que espaço(s) se refere(m) o(s) anexo(s) entregue(s).
- Por exemplo: se um sujeito passivo tem como competente, nos termos do artigo 70.º, uma Repartição de Finanças localizada no continente (assinalando o campo 1 do quadro 03) mas realiza operações consideradas como efectuadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, nos Açores e na Madeira, deverá juntar os respectivos anexos e assinalar os campos 2 e 3 no quadro 04.
- No caso de empresa com actividade no sector imobiliário e sempre que, nos termos da legislação aplicável, deva apresentar anexos referentes a tal actividade, indicar no subquadro — ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS — o número de anexos entregues (campo 4).

QUADRO 05

- Preencher com LETRA BEM LEGÍVEL os elementos solicitados.

QUADRO 06

- Este quadro destina-se a apurar o imposto respeitante ao período a que respeita a declaração e deverá ser preenchido através dos elementos constantes da contabilidade ou, quando os sujeitos passivos não possuam contabilidade regularmente organizada, através de elementos constantes dos livros a que se refere o artigo 50.º do CIVA.
- No que respeita aos valores a indicar nos campos 1 a 6 e 20 a 24, os mesmos devem apenas reportar-se aos respeitantes a operações localizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, no espaço territorial (continente ou Açores ou Madeira), assinalados no quadro 03. Os respeitantes a operações consideradas localizadas, nos termos do mesmo decreto-lei, noutra(s) espaço(s) territorial(is) diferente(s) do indicado no quadro 03 constará(ão) do(s) anexo(s) indicado(s) no quadro 04, para cujas instruções, constantes do próprio impresso, se chama a especial atenção.
- Os valores a indicar nos campos 7 a 9, 40 a 61 e 81 e 82 referem-se à totalidade da actividade do sujeito passivo, independentemente de respeitarem ou não a operações consideradas como localizadas em espaço territorial diferente do indicado no quadro 03.

- Os valores a indicar nos campos 65 a 68 respeitam aos valores totais de imposto liquidado e imposto dedutível calculado em cada um dos anexos referenciados no quadro 04. Deverá inscrever-se no espaço livre da linha 7 ou 8 a indicação do espaço territorial a que os valores dizem respeito. Exemplo: ANEXO CONTINENTE ou ANEXO AÇORES ou ANEXO MADEIRA.

CAMPOS 41 e 42

Destinam-se a indicar, respectivamente, o imposto a favor do sujeito passivo e a favor do Estado, resultante de rectificações previstas no artigo 71.º do Código do IVA.

Não devem ser inscritas nestes campos, em nenhuma circunstância, as regularizações a que se referem os campos 81 e 82.

CAMPOS 43 e 44

Destinam-se a indicar, respectivamente, o imposto a favor do sujeito passivo e a favor do Estado resultante de regularizações anuais, nomeadamente as previstas nos artigos 23.º, n.º 6, 24.º e 25.º do Código do IVA, as respeitantes à utilização dos métodos de discriminação das vendas por taxas previstas no artigo 47.º (Despacho Normativo n.º 106/85, de 29 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 282, de 14 de Novembro de 1985) ou de quaisquer outras regularizações anuais, sendo o respectivo desenvolvimento efectuado no quadro 08.

Tais valores não serão aceites em nenhuma outra declaração diferente da indicada nas instruções a esse quadro 08.

CAMPO 45

Destina-se a registar a dedução do IT autorizada nos termos do Decreto-Lei n.º 351/85, de 26 de Agosto, não podendo exceder o montante das prestações vencidas e não utilizadas até ao final do período a que se refere a declaração.

CAMPO 46

Destinado a inscrever o montante do excesso de imposto a reportar do período anterior, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, e que foi inscrito no campo 96 (reporte para o período seguinte) da declaração imediatamente anterior.

Não serão consideradas como reporte quaisquer importâncias superiores à inscrita no referido campo 96 da declaração imediatamente anterior.

CAMPOS 47, 48, 49 e 50

Sempre que o sujeito passivo efectue operações activas ou passivas consideradas como localizadas em espaço(s) diferente(s) do indicado no quadro 03, deverá preencher o(s) anexo(s) respeitante(s) a esse(s) espaço(s), designando-o(s) na linha 7 e ou 8 e transcrevendo para o campo 65 o IMPOSTO DEDUTÍVEL referente às operações consideradas no espaço a que se refere o 1.º anexo (campo 63 do 1.º anexo) e para o campo 66 o IMPOSTO LIQUIDADO referente às operações consideradas como efectuadas nesse mesmo espaço (campo 64 do 1.º anexo). Na hipótese de operações consideradas localizadas num 3.º espaço, os mesmos valores (agora referentes ao 2.º anexo) serão transportados, respectivamente, para os campos 67 e 68.

CAMPOS 51, 52 e 53

Soma dos valores inscritos nos campos anteriores respeitantes, respectivamente, à 1.ª, 2.ª e 3.ª colunas.

CAMPO 54

Só deverão indicar-se nesta linha as regularizações a favor do contribuinte que hajam sido objecto de comunicação escrita por parte do Serviço de Administração do IVA. As referidas regularizações serão facultativas e dizem respeito a correcções de erros materiais ou de cálculo nas declarações referentes a períodos anteriores comunicadas pelo Serviço de Administração do IVA. Outras regularizações do mesmo tipo não comunicadas, ou efectuadas antes da recepção da comunicação, poderão ser indicadas no campo 40, estabelecendo-se, para o efeito, em qualquer caso, o prazo de 1 ano, tal como é referido na parte final do n.º 6 do artigo 71.º

A inscrição, neste campo 54, de quaisquer importâncias superiores às comunicadas pelo SIVA não será considerada no controle do apuramento a efectuar pelo SIVA. Deverá ainda ter-se em atenção que se as referidas regularizações já foram efectuadas não deverão ser objecto de nova inscrição, considerando-se atitude contrária como um erro na liquidação.

CAMPO 55

Neste campo deverão inscrever-se as correcções de erros materiais ou de cálculo cometidas na declaração periódica referente ao período imediatamente anterior (artigo 71.º, n.º 6) de que tenham resultado imposto entregue a menos nesse período. Tais regularizações são obrigatórias e devem ser efectuadas exclusivamente neste campo 55, sob pena da sua não consideração e consequente aplicação das penalidades a que se referem os artigos 95.º e 96.º do CIVA.

CAMPOS 91 e 92

Os valores a inscrever são os resultantes dos seguintes campos, respectivamente:

$$\begin{aligned} \text{91} &= \text{41} + \text{43} \\ \text{92} &= \text{42} + \text{44} \end{aligned}$$

Encontrados os valores dos campos 91 e 92, que representarão, respectivamente, o imposto a favor do sujeito passivo e o imposto a favor do Estado, com referência ao período inscrito no quadro 02, deverá proceder-se à sua comparação, daí resultando uma das três seguintes hipóteses:

a) Se $\text{91} \leq \text{92}$ for igual a 92 , deverá passar-se de imediato ao preenchimento, quando for caso disso, dos quadros 07 e seguintes. Note-se que mesmo nesta hipótese há lugar à entrega da declaração;

b) Se $\text{91} > \text{92}$ for maior que 92 , isso significa que há lugar à entrega de imposto ao Estado, cuja importância resultante da diferença $\text{91} - \text{92}$ será inscrita no campo 93 — IMPOSTO A ENTREGAR — com indicação do meio de pagamento utilizado (cheque bancário, vale de correio ou transferência bancária), que assinalará com 'X' na quadrícula respectiva, e indicação, nos dois primeiros casos, do número do cheque ou vale postal e, no caso de cheque, do banco sacado. Ver sobre meios de pagamento as instruções em «Indicações gerais».

Após o preenchimento deste subquadro deve passar de imediato ao preenchimento, quando for caso disso, dos quadros 07 e seguintes;

c) Se $\text{91} > \text{92}$ for maior que 92 , isso significa que se está na situação de crédito de imposto, cuja importância resultante da diferença $\text{91} - \text{92}$ — 92 inscreverá no campo 94 — CRÉDITO DE IMPOSTO. De acordo com o n.º 4 do artigo 22.º do CIVA, tal importância poderá ser sempre transportada para o período seguinte (campo 96), no entanto, se se verificarem as condições dos n.ºs 5 e seguintes do mesmo artigo, poderá ser objecto de solicitação de reembolso. Nestas circunstâncias, e sempre que pretenda fazê-lo, inscreverá a importância de que solicita o respectivo reembolso no campo 95. A utilização do campo 95 (pedido de reembolso) não é incompatível com a utilização do campo 96 (reporte para o período seguinte), não podendo, no entanto, a soma de ambos os campos ultrapassar o valor constante do campo 94.

Esclarece-se ainda que uma vez solicitado o reembolso da importância a inscrever no campo 95, a mesma não poderá ser utilizada em declarações seguintes sem que haja comunicação escrita em contrário por parte do SIVA.

Na hipótese de solicitação de reembolso e para uma maior celeridade do respectivo processo de apreciação deverá remeter-se a declaração para:

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO IVA
APARTADO 8139
1802 LISBOA CODEX

QUADRO 07

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido por todos os sujeitos passivos na declaração referente ao mês de Dezembro (ou 4.º trimestre) de cada ano, bem como no caso da declaração a que se refere o n.º 3 do artigo 40.º (caso de cessação de actividade).
- Para além desta obrigatoriedade, o Serviço de Administração do IVA poderá, após comunicação ao respectivo sujeito passivo, impor o seu preenchimento noutras circunstâncias.
- Os montantes a indicar referem-se aos valores que serviram de base ao cálculo do imposto nas operações referenciadas ou que serviriam se não estivessem abrangidos por qualquer isenção e são acumulados desde 1 de Janeiro do ano civil do período declarativo (ou desde o início de actividade, se esta for posterior a 1 de Janeiro desse ano) até ao fim do período a que se refere a declaração.
- Os valores a indicar nos campos 201 a 206, 234 a 236 e 252 e 253 reportam-se apenas às operações consideradas como efectuadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, no espaço territorial (continente ou Açores ou Madeira), assinalado no quadro 03. Os respeitantes a operações localizadas, nos termos do mesmo decreto-lei, noutro(s) espaço(s) territorial(ais) diferente(s) do indicado no quadro 03 constarão do(s) anexo(s) indicado(s) no quadro 04.
- Os valores a indicar nos campos 210 a 226, 243 a 247 e 254 a 256 devem referir-se à totalidade da actividade do sujeito passivo, independentemente de respeitarem ou não a operações consideradas como localizadas em espaço territorial diferente do indicado no quadro 03.

CAMPOS 201 a 206

Indicar, de acordo com as taxas aplicáveis e na coluna respectiva, o valor que serviu de base à liquidação do imposto nas transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas pelo sujeito passivo (operações activas).

As transmissões de combustíveis, tabacos e fósforos, quando o respectivo imposto não haja sido liquidado pelo sujeito passivo, por já ter sido liquidado à saída do local de produção, ou na importação, não serão objecto de inscrição nestes campos, mas sim, conforme os casos, nos campos 223 e 226.

CAMPOS 210 e 218

Indicar os valores que servirão de base à liquidação do imposto se não se tratasse de operações isentas. Os valores a inscrever nos campos 210 e 212 respeitam a transmissões de bens e prestações de serviços isentas efectuadas pelo sujeito passivo e constantes da Lista I anexa ao CIVA e os valores a inscrever nos campos 213 e 215 a outras operações isentas mas que conferem, igualmente como as primeiras, o direito à dedução. Os valores a indicar nos campos 216 e 218 referem-se a outras transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas pelo sujeito passivo, igualmente isentas, mas que, ao contrário das anteriores, não conferem o direito à dedução.

CAMPOS 222 e 226

Como se referiu a propósito dos campos 201 a 206, nestes campos 222 e 226 indicam-se os valores respeitantes a transmissões de combustíveis, de tabaco e fósforos (IVA incluído) em que não houve, por parte do declarante, lugar à liquidação do imposto, por este ter sido, nos termos de legislação especial, liquidado à saída do local de produção ou na importação. Naturalmente, se se tratar de produtor que, nos termos de legislação especial, está obrigado à liquidação do imposto de tais transmissões, as bases tributáveis serão indicadas nos campos 202 ou 206, consoante a taxa aplicável.

CAMPOS 231, 232 e 233

Destinados, respectivamente, à soma dos valores anteriormente inscritos na 1.ª, 2.ª e 3.ª colunas e respeitantes às transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas pelo sujeito passivo.

CAMPOS 241 e 246

Reservado à indicação dos valores que servirão de base à determinação do imposto que o sujeito passivo suportou nas aquisições de bens ou de serviços ou na importação de bens e que pode ser total ou parcialmente objecto de dedução. Excluem-se, contudo, as aquisições de gásóleo relativamente às quais seja reconhecida a dedução total ou parcial de 50 % do imposto suportado e que serão objecto de inscrição nos campos 262 e ou 263.

CAMPOS 251 e 256

Reservado à indicação dos valores que servirão de base à determinação do imposto que o sujeito passivo suportou nas transmissões de bens ou prestações de serviços ou na importação de bens e cujo imposto é excluído do direito à dedução nos termos do artigo 21.º. As aquisições de gásóleo relativamente às quais seja reconhecida a dedução total ou parcial de 50 % do imposto suportado serão objecto de inscrição nos campos 262 e ou 263.

CAMPOS 261 e 266

Reservado à indicação dos valores das aquisições de combustíveis, tabacos e fósforos (IVA incluído) destinados a revenda e cujo imposto, liquidado na saída da produção ou na importação, não pode ser objecto de dedução por parte dos respectivos revendedores.

CAMPOS 271 e 273

Reservado à indicação das aquisições de gásóleo não destinado a revenda e relativamente às quais é reconhecida a dedução total ou parcial de 50 % do respectivo imposto suportado (valores líquidos do IVA dedutível).

CAMPOS 281 e 286

Reservado à indicação dos valores que servirão de base à determinação do respectivo imposto se não se tratasse de operações isentas. Devem aqui ser inscritas todas as aquisições de bens ou serviços em que não houve imposto suportado por se tratar de operações isentas nos termos dos artigos 9.º, 13.º, 14.º e 15.º ou de aquisições efectuadas a sujeitos passivos abrangidos pelos regimes especiais de isenção ou dos pequenos retalhistas.

CAMPOS 291 e 296

Destinados, respectivamente, à soma dos valores indicados na 1.ª, 2.ª e 3.ª colunas do grupo 2 e respeitante às transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas ao sujeito passivo e importações de bens por ele efectuadas.

QUADRO 08

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido, quando for caso disso, por todos os sujeitos passivos na declaração referente ao mês de Dezembro (ou 4.º trimestre) de cada ano, bem como no caso de declaração a que se refere o n.º 3 do artigo 40.º (caso de cessação de actividade) e os valores referem-se a imposto a favor do sujeito passivo e ou a favor do Estado por motivo das regularizações anuais nele indicadas.
- No caso de sujeitos passivos nas condições do artigo 23.º, n.º 1, indicam-se, no campo 286, a percentagem de dedução utilizada provisoriamente para o cálculo do imposto dedutível ao longo do ano (PRORATA PROVISÓRIO) e, no campo 281, a percentagem de dedução definitivamente calculada com base nos valores referentes ao ano a que se reporta a declaração (PRORATA DEFINITIVO).
- No caso de se tratar de sujeito passivo que durante o ano em causa não estava abrangido pelo n.º 1 do artigo 23.º e passe, com base nos valores definitivamente apurados, a um sistema de percentagens de dedução, deve indicar-se como PRORATA PROVISÓRIO a percentagem de 100 %. No caso inverso indicar-se-á, como PRORATA DEFINITIVO, a percentagem de 100 %.
- Se se tratar de sujeito passivo que durante o ano não podia exercer qualquer direito à dedução e passe, com base nos valores definitivamente apurados, a poder fazê-lo, o valor a indicar como PRORATA PROVISÓRIO será de 0 %. No caso inverso indicar-se-á como PRORATA DEFINITIVO a percentagem de 0 %.
- Em todos os casos, a percentagem será sempre apresentada em centésimas, como se exemplifica: 0 %; 3 %; 30 %; 98 %; 100 %.
- O valor a indicar no campo 281 deverá ser utilizado no decurso do ano seguinte, para os efeitos do artigo 23.º, salvo indicação em contrário por parte do SIVA ou alteração comunicada pelo sujeito passivo.
- Não são permitidas compensações em cada uma das linhas dos montantes de imposto a favor do sujeito passivo e do imposto a favor do Estado, devendo, nos casos em que se verificarem as duas situações, ser as mesmas objecto de inscrição independente.
- Os valores totais encontrados, respectivamente, nos campos 50 e 58 serão os indicados nos campos 61 e 69 do quadro 06.

QUADRO 09

- Este quadro, a preencher obrigatoriamente, se for caso disso, na declaração referente ao mês de Dezembro (ou 4.º trimestre) de cada ano, bem como na declaração a que se refere o n.º 3 do artigo 40.º (caso de cessação de actividade), respeita a algumas das operações referidas no artigo 41.º e nos precisos termos em que se indica na legenda aos campos 262 e 263.
- Para além desta obrigatoriedade, o SIVA poderá, após comunicação ao sujeito passivo, impor o seu preenchimento noutras circunstâncias.
- Faz-se notar que, apesar de tais valores deverem ser aqui devidamente explicitados, os mesmos já foram objecto de indicação no quadro 07, no campo 218.

QUADRO 10

- A preencher obrigatoriamente e em todas as circunstâncias em qualquer declaração entregue.
- Deve indicar-se, através da aposição de um X, se houve ou não operações referidas nas alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 3.º e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º, ambos do CIVA, e, na hipótese de ter havido, o montante de imposto liquidado (campo 284). Note-se que tal imposto deverá constar conjuntamente com o respeitante a outras operações tributáveis dos campos 2 a 6 do quadro 06 e respeitará apenas a operações consideradas como efectuadas no espaço territorial (continente ou Açores ou Madeira) assinalado no quadro 03. O respeitante a operações do mesmo tipo consideradas localizadas, nos termos do mesmo decreto-lei, noutro(s) espaço(s) territorial(is) diferente(s) do indicado no quadro 03 constará do(s) anexo(s) indicado(s) no quadro 04.

QUADRO 11

- Destina-se, para além da indicação da data de emissão da declaração, às assinaturas do sujeito passivo ou seu representante legal, bem como do técnico de contas ou do responsável pela escrita.
- As declarações não assinadas poderão ser consideradas como não entregues, aplicando-se ao sujeito passivo as penalidades por falta de entrega e o disposto no artigo 83.º do CIVA, sendo, nestes casos, a importância que acompanhar a declaração tomada em conta para os efeitos do n.º 5 do mesmo artigo 83.º

ANEXO 1 — ALTERAÇÕES À DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ACTIVIDADE

- O presente anexo à declaração modelo A destina-se a dar cumprimento ao n.º 2 do artigo 31.º do CIVA e visa facilitar a indicação de determinadas alterações aos elementos indicados na declaração de início de actividade (ou de registo), dispensando-se, consequentemente, a entrega da declaração de alterações referida no n.º 1 do artigo 31.º

- Se não houver quaisquer alterações a comunicar, não deverá ser enviado ao SIVA.
- Uma vez que a declaração modelo B não possui o anexo 1, poderá ser utilizado qualquer anexo da declaração modelo A que o sujeito passivo tenha em seu poder, desde que o número de identificação fiscal lhe corresponda. No caso de isso não suceder, as alterações serão comunicadas através da apresentação da declaração de alterações referida no n.º 1 do artigo 31.º e que deve ser entregue na repartição de finanças competente.

QUADRO 02

- O número de identificação inscrito neste quadro corresponde ao do quadro 01 da declaração periódica modelo A e não pode ser objecto de qualquer rectificação por parte do sujeito passivo, pelo que este anexo nunca poderá servir para comunicar alteração de número fiscal.

QUADRO 04

- A utilizar apenas quando tenha havido alteração a qualquer dos elementos nele indicados (nome, morada ou telefone).
N. B. — A alteração de morada que implique mudança de área fiscal não pode ser comunicada através deste anexo, tornando-se necessária a apresentação, na repartição de finanças correspondente à nova área fiscal, da respectiva declaração de alterações a que se refere o artigo 31.º do CIVA — modelo 261 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Sempre que haja alteração de qualquer dos elementos deste quadro deverá preencher-se todo o quadro.

QUADRO 07

- A utilizar apenas por pessoa colectiva e quando se verificarem alterações no pacto social, acompanhado ou não de alteração no respectivo capital social (ou estatutário).

QUADRO 08

- Deve apenas ser utilizado quando houver alteração da actividade principal no âmbito das previstas no Código CAE e ou se se tratar de profissional livre na tabela anexa ao Código do Imposto Profissional.

QUADRO 09

- Deve apenas ser utilizado quando houver alterações relativamente a importações ou exportações, de acordo com o enunciado das respectivas hipóteses.

QUADRO 13

- A utilizar apenas quando for escolhida conta bancária ou alterada conta anteriormente indicada para efeitos de reembolso de créditos de imposto.
- Os campos numéricos (1 e 2) destinam-se a indicar a zona interbancária (número do banco e da respectiva agência) e o número de conta escolhido para o efeito.
- Nos restantes campos indicar-se-á o nome do banco e da agência escolhida.
- Os referidos dados são os que constam da parte inferior dos cheques correspondentes à conta escolhida, devendo, em caso de dúvida, solicitar-se os necessários esclarecimentos no banco respectivo.

QUADRO 14

- A utilizar apenas quando houver alteração das situações previstas neste quadro que respeitam à contabilidade, ao técnico de contas ou ao responsável pela escrita.
- No caso de ter alterado o tipo de contabilidade, indique, igualmente, o novo tipo (3, 4 e 5). Se a alteração verificada for o local de centralização, assinale o campo 6 ou 7, conforme as circunstâncias, e no caso de ter assinalado 7, indique também o local onde se encontra centralizada a escrita.
- No caso de passar a ter contabilidade regularmente organizada, para além de indicar o campo 1, indique, igualmente, o tipo (3, 4 ou 5), bem como o local onde se encontra centralizada a escrita (campos 6 ou 7). Se assinalou o campo 7, indique também o local onde se encontra centralizada a escrita.
- A alteração na identificação do técnico de contas ou do responsável pela escrita será prestada assinalando-se, conforme os casos, o campo 8 ou 9, quando se der a admissão de um primeiro ou de um novo responsável pela contabilidade. Deverá igualmente indicar-se, no campo 10, o número de identificação fiscal do referido técnico de contas ou responsável pela escrita, consoante o caso.

QUADRO 20

- O anexo deve ser assinado pelo sujeito passivo ou seu representante legal, bem como, quando o houver, pelo técnico de contas ou responsável pela escrita.
- Será considerada como não cumprida a obrigação legal de comunicação de quaisquer alterações desde que o anexo 1 não esteja devidamente assinado, independentemente de isso já ter sido feito no quadro 11 da declaração (p. 2).

ANEXO 2 — TRANSFERÊNCIA CONTA A CONTA

- Este anexo destina-se a ser utilizado pelo sujeito passivo quando efectuar o pagamento do imposto indicado no campo 03 do quadro 06 através do sistema de transferência conta a conta.
- Tal sistema de pagamento só será autorizado após aprovação de regulamentação específica, o que será atempadamente comunicado ao sujeito passivo.
- No caso de não utilização deste sistema de pagamento o anexo não deve ser enviado ao SIVA.

ANEXO 3 — RECIBO

- Destinado a servir de quitação da importância enviada para pagamento do imposto respeitante ao período nele indicado, devendo ser destacado na altura da sua recepção pelo sujeito passivo.
- A sua emissão é de responsabilidade exclusiva dos serviços que tiverem de dar quitação — Serviço Central de Cobrança do Serviço de Administração do IVA.